



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.222, DE 2025 **(Do Sr. Amom Mandel)**

Institui a Política Nacional de Incentivo ao Uso de Energias Renováveis em prédios e equipamentos públicos, priorizando energia solar e eólica.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Apresentação: 22/12/2025 23:41:52.700 - Mes: 12/2025

Institui a Política Nacional de Incentivo ao Uso de Energias Renováveis em prédios e equipamentos públicos, priorizando energia solar e eólica.

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Incentivo ao Uso de Energias Renováveis em prédios, instalações e equipamentos públicos da Administração Pública direta e indireta, com prioridade para a utilização de sistemas baseados em energia solar e eólica.

Art. 2º A implementação da Política observará os seguintes objetivos:

I – promover a redução de gastos públicos com consumo energético;

II – estimular a sustentabilidade ambiental e a redução de emissões de gases de efeito estufa;

III – incentivar a inovação tecnológica e a adoção de fontes limpas e renováveis no setor público.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão, sempre que possível, incluir a instalação de sistemas de energia renovável em novos projetos de construção, reformas e modernizações de prédios públicos, bem como na aquisição de equipamentos.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo prioridades, metas gradativas de implementação e mecanismos de monitoramento e avaliação dos resultados.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Política Nacional de Incentivo ao Uso de Energias Renováveis no setor público apresenta-se como medida essencial para modernizar a gestão energética governamental, reduzir custos e promover a sustentabilidade ambiental. O uso de energias solar e eólica já se consolidou como alternativa eficiente, viável e economicamente vantajosa, especialmente em um país com amplo potencial de incidência solar e ventos como o Brasil.

A adoção dessas fontes pelo poder público gera economia significativa aos cofres públicos, liberando recursos que podem ser direcionados a outras políticas essenciais. Além disso, reduz a dependência de matrizes energéticas mais poluentes, contribuindo para o cumprimento de compromissos ambientais e para a mitigação dos impactos das mudanças climáticas. A política proposta também estimula a inovação, fortalece a cadeia produtiva nacional de energias limpas e serve como exemplo para o setor privado e para a sociedade. Ao modernizar prédios e equipamentos públicos com sistemas sustentáveis, o Estado demonstra compromisso com a eficiência, a responsabilidade ambiental e a transição para um modelo energético mais seguro e equilibrado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei representa avanço significativo para o desenvolvimento sustentável do país e para a racionalização dos gastos públicos. Assim, solicita-se o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

